

100

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL Nº	655/2024
PROJETO DE LEI	028/2024
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	04/07/2024
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	08/07/2024

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 655 de 08 de Julho de 2024, aprovada pelo Poder Legislativo em 04 de Julho de 2024.

SÍNTESE DA LEI

Lei 655 – "Fica instituído e criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA no Município de Pavão e dá outras providências."

Pavão/MG, 08 de julho de 2024.

JANE CARLA PERETRA DA ROCHA Prefeita Municipal

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - CEP: 39.814-000 - Telefone: (33) 3535-1641 / 3535-1220



CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL № 655 DE 08 DE JULHO DE 2024.

PREFETURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICACION - 25024 CERTIFICO YURA TINS DE COMPROVA ESTE(A) LES FOI PUBLICATE TO QUADRO DE PURE ERIODO DE 05/01/24 DX 108 24 PAVAO/MC:08 18: MilioDE 20,24 Objectation É VERDADE E DOU FÉ. ASSINATURAL

Fica instituído e criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA no Município de Pavão e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Pavão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Pavão propõe a Colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

- Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- § 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
- § 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
- § 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA, será constituído:
- I pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados nos moldes da legislação pertinente;
- IV pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

- VI pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
- § 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Rua Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP; 39.814-000 – Telefone: (33) 3\$35-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO



Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previsto no artigo 28, § 3º, inciso III expedirá resolução anualmente estabelecendo os critérios de partilha do Fundo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

art.122, incisos III a VI e art. 129, inciso I a VII do Estatuto da Criança e do programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias §6º Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Infaância e Adolescência na forma do disposto nos artigo 90, inciso I a Adolescente. utilizados exclusivamente para implementação VII, art. 101,

receitas: 2º. 0 Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA poderá ter como

constitucionais, exceto recursos vinculados. Município, em dotação mínima de 1% de receitas de impostos e transferências recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no orçamento do

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas

competirá: CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência exercida pelo Conselho Municipal dos A gestão do Fundo Municipal da Infância Direitos da Criança e do e Adolescência -Social, a Adolescente qual

transferidos em benefício das crianças Registrar SO recursos orçamentários e dos adolescentes oriundos do Município pelo Estado ou pela no

Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de

doações ao Fundo;

Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo

Criança e do Adolescente - CMDCA;

nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, criança 0 do adolescente, segundo as resoluções

infância e Adolescência - FIA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei 4320/1964. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo para

Rua Getútio Vargas, 123 – Centro – CEP; 39.814-000 – Telefone: (33) 3535-144 — 3535-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO



CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

governamentais e não governamentais relativas a: Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança adolescente deverá ser dos recursos do Fundo Municipal destinada para para infância

proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por

abandonado, na forma do disposto no artigo 227§3º, inciso VI, da Constituição Federal e do artigo 260, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; acolhimento, sob forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou

adolescente; promoção, Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, de informações, monitoramento e proteção, defesa e atendimento avaliação das políticas públicas dos direitos da criança e do

Adolescente; operadores Programas e do projetos de Sistema de capacitação e Garantia dos formação profissional continuada Direitos da Criança

atendimento dos direitos da criança e do adolescente; educativas, publicações, divulgação das ações de desenvolvimento de programas е projetos promoção, proteção, defesa e de comunicação, campanhas

dos direitos da criança e do adolescente. do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e

calamidade pública previstas em lei, desde que estas exceções sejam aprovadas determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações de emergencias ou de Art. 6º. Deve ser vedada a utilização dos recursos do FIA para despesas que não pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços

ainda a utilização dos recursos do FIA para: Paragrafo único - Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada

Direitos da Criança e do Adolescente; a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

do Adolescente; III - manutenção e pagamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

financiamento das politicas públicas sociais básicas caráter

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO



CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

continuado, е que disponham de fundo específico nos termos definidos pela

legislação pertinente; infância e juventude. imóveis investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel públicos ou privados, ainda que de uso

Municipal de Municipal da Infância e As deliberações Assistência Social, sendo Adolescência concernentes esta a responsável pela prestação de FIAa) gestão serão executadas pela Secretaria е administração do Fundo

incluído na proposta orçamentária anual do Município. elaborará anualmente um plano FIA ao plano de ação por aqueles previamente aprovados, a ser obrigatoriamente Pavão, .º com O Conselho Municipal а colaboração do órgão encarregado dos de aplicação Direitos da Criança e para os recursos do setor do de Adolescente captados planejamento, pelo

Executivo Municipal a contar da vigência desta Lei. Art. 9º. 0 FIA poderá ser regulamentado por Decreto expedido pelo Poder

dispositivos contrários. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando

Pavão (MG), 08 de Julho de 2024.

JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal